



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 410/2025

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 23/04/2025, e ele **SANCIONA** a Lei nº 410/2025, Institui a Festa da Padroeira de Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face no calendário oficial dos eventos de Lagoa D'Anta/RN, e reconhece como Patrimônio Religioso, Cultural, Turístico e Imaterial do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa D'Anta/RN, 13 de maio de 2025.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 410 DE 2025

Institui a Festa da Padroeira de Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face no calendário oficial dos eventos de Lagoa D'Anta/RN, e reconhece como Patrimônio Religioso, Cultural, Turístico e Imaterial do Município.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, subscreve à aprovação do plenário da Câmara Legislativa Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Lagoa D'Anta/RN, a Festa de Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face, realizada todos os anos de 21 de setembro a 1º de outubro.

Art. 2º - Fica reconhecida como Patrimônio Religioso, Cultural Turístico e Imaterial do município de Lagoa D'Anta/RN, a festa da Padroeira de Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face.

Art. 3º - Que o mesmo com tal reconhecimento, a organização e gerenciamento da festa da Padroeira de Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face, seja de responsabilidade exclusiva da paróquia local;

Art. 4º - Que a Prefeitura Municipal, dentro de suas possibilidades e responsabilidades legais, possa oferecer apoio logístico e financeiro aos festejos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 13 de maio de 2025.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO CONSTITUCIONAL